



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2020**

Estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas presenciais durante o(s) chamado(s) “Quadrimestre(s) Suplementar(es)”

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544 do Ministério de Educação, de 16 de junho de 2020, que substitui e revoga as Portarias nº 343, de 17 de março, e nº 395, de 19 de abril de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais excepcionalmente durante o período de pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o período de pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual sobre o estado de calamidade pública, assim como quarentena em todos os 645 municípios do Estado a partir de 24 de março, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do ABC e as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 411/2020, de 30 de março de 2020, da Universidade Federal do ABC - UFABC, que Institui o Comitê da UFABC contra Coronavírus (Covid-19) para apoio às ações de Pesquisa, Extensão e Inovação;

CONSIDERANDO pareceres do CNE/CP nº 5, 9, 11 e 15/2020, de 28 de abril, 8 de junho, 7 de julho e 6 de outubro de 2020, respectivamente, que tratam da Reorganização do Calendário Escolar, possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE 240, que estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante o(s) chamado(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)";

CONSIDERANDO o compromisso da UFABC, constante de seu Estatuto, com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

CONSIDERANDO que, segundo o seu Projeto Pedagógico Institucional, a UFABC possui organização curricular flexível, valorizando o estudo independente e enfatizando o protagonismo e a responsabilidade do aluno na construção da própria trajetória acadêmica e de sua educação continuada, não sendo aplicados pré-requisitos e permitindo ao estudante a escolha dos componentes curriculares cursados a cada período letivo;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de graduação e de disciplinas de graduação da UFABC;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de pós-graduação da UFABC;

CONSIDERANDO o programa de inclusão digital, bem como os auxílios socioeconômicos regulares e emergenciais previstos na Resolução ConsUni nº 88, de 7 de maio de 2012, e vigentes durante o calendário aprovado no contexto da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Ato Decisório 189/2020 do ConsEPE, que aprova o calendário acadêmico 2021 e o calendário do processo de matrículas da graduação;

CONSIDERANDO o Plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC, aprovado pelo ConsUni em 17/11/2020 por meio da **Resolução/Ato Decisório XXXX**

ENTENDENDO que a educação presencial é importante para a formação dos estudantes, em todos os aspectos, e vai além do conhecimento técnico, mas cientes de que esta condição ainda não pode ser plenamente retomada neste momento de pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

ENTENDENDO que o ensino remoto, a partir dos Quadrimestres suplementares, proporcionou uma forma de manutenção do vínculo dos estudantes com a Universidade, mas ainda não possibilitou total acesso a determinados conteúdos formativos, o que pode impossibilitar a integralização dos créditos;

VISANDO a proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

VISANDO à manutenção satisfatória de atividades, ainda que de forma remota, entre estudantes e docentes que assim puderem, para o período de isolamento social; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na **XXX**,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a oferta de alguns componentes curriculares presenciais durante os Quadrimestres Suplementares.

Art. 2º Poderão ser ofertados presencialmente componentes curriculares conforme priorização definida no Anexo I, para os cursos de graduação, e Anexo II, para os programas de pós-graduação.

§ 1º A oferta das disciplinas selecionadas em formato presencial ocorrerá se, e somente se, atingidas as condições determinadas para ingresso da Fase 2 do plano de retomada parcial das atividades presenciais na UFABC (doravante denominado “Plano de Retomada”) aprovado pelo ConsUni.

§ 2º As condições de retomada parcial presencial devem estar vigentes previamente ao início das atividades de planejamento, considerando os prazos e procedimentos necessários para operacionalização da oferta, conforme datas limites estipuladas no calendário de alocação didática aprovado pelo ConsEPE.

§ 3º Atendida a data limite de cada quadrimestre, a definição do formato de oferta se dará de forma administrativa, observando-se os gatilhos definidos no Plano de Retomada.

§ 4º A oferta presencial ocorrerá concomitantemente à oferta remota, considerando as regras da Resolução ConsEPE 240, ou até nova determinação.

Art. 3º A adesão de discentes às atividades presenciais é facultativa, estando sujeita à disponibilidade de vagas e critérios de prioridade na alocação das turmas.

Art. 4º Os docentes em grupo de risco, conforme relação estabelecida no Plano de Retomada, não deverão ofertar disciplinas presenciais, devendo manter suas atividades didáticas em formato remoto

Art. 5º A qualquer momento, detectando-se mudança e agravamento do quadro epidemiológico, e havendo retorno a uma fase mais restritiva do Plano de Retomada, as atividades presenciais serão imediatamente suspensas, aguardando nova definição de retorno.

Parágrafo único: Caso a maior parte das atividades presenciais já tenha sido realizada, a conclusão da disciplina poderá se dar em formato remoto mantidos os horários e dias da semana estabelecidos previamente.

Art. 6º Casos omissos a esta Resolução deverão ser avaliados por este Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no dia XXX de XXX de 2020.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Presidente

## ANEXO I da Resolução ConsEPE nº XXX

### Oferta de componentes curriculares presenciais para a Graduação

1. A Coordenação Geral dos Cursos de Graduação (CGCG), em conjunto com as Coordenações de Laboratórios Didáticos (CLD), manterá uma lista em constante atualização das disciplinas e vagas ofertadas parcialmente ou não ofertadas durante os “Estudos Continuados Emergenciais” e “Quadrimestres Suplementares”, compondo um documento de demanda reprimida para oferta.
2. Caso as condições para oferta parcial presencial sejam atingidas, conforme Plano de Retomada, as Coordenações de Curso, em conjunto com as Direções de Centro, mediante consulta às respectivas plenárias, definirão quais disciplinas poderão ser ofertadas presencialmente, considerando a seguinte prioridade de oferta, nesta ordem:
  - I. Disciplinas e turmas que haviam previsto atividades presenciais durante o ECE e aguardam a realização dessas para o encerramento e lançamento dos conceitos finais dos estudantes.
    - a. Como as atividades previstas teriam duração máxima de 3 semanas, estas poderão ser ofertadas de forma diluída ao longo do quadrimestre em execução, respeitando as recomendações de ocupação dos espaços físicos e circulação de pessoas em cada fase prevista no Plano de Retomada.
  - II. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalhos de Graduação (TG) que estavam em andamento quando da suspensão das atividades presenciais e que necessitem da utilização de laboratórios didáticos, mediante agendamento e disponibilidade de acompanhamento pela equipe técnica.
  - III. Disciplinas obrigatórias dos cursos de formação específica que utilizam laboratório ou que não puderam ser ofertadas em formato remoto, em virtude de atividades práticas previstas no T-P-I. Excetuam-se neste inciso as disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso.
    - a. A prioridade se dará para as disciplinas de final do curso de formação específica, com o objetivo de atender aos alunos concluintes, e em seguida as demais, conforme determinação das coordenações de curso.
    - b. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalhos de Graduação (TG) poderão ser atendidos mediante agendamento e disponibilidade de acompanhamento pela equipe técnica.
  - IV. Disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso e que utilizam laboratório.
  - V. Disciplinas de opção limitada dos cursos de formação específica que utilizam laboratório, e que não puderam ser ofertadas em formato remoto.
  - VI. Demais disciplinas, conforme definição das coordenações de curso.
3. A oferta de disciplinas buscará, sempre que possível, a equidade entre turnos.
4. O número de vagas em cada turma, assim como o número de turmas que poderão ser ofertadas dependerá da disponibilidade de infraestrutura, quantidade de servidores técnicos disponíveis (para os casos das disciplinas de laboratório), e possibilidade de higienização adequada dos espaços utilizados, atendendo as diretrizes do Plano de Retomada.

- a. A distribuição dos horários das turmas será realizada pela equipe da ProGrad (CGCG e CLD), e estará sujeita à disponibilidade de infraestrutura, considerando a melhor organização que corresponda ao menor número de pessoas circulando no Campus por dia.
5. Considerando que o processo de matrícula em disciplinas presenciais ocorrerá na mesma etapa que a das disciplinas ofertadas em formato remoto, está mantido o limite máximo de créditos para solicitação de matrículas (somando-se as disciplinas ofertadas nos formatos remoto e presencial), conforme Resolução ConsEPE 240, a saber:  $C=10+(3*CR)+(6*CP)$  créditos, sendo C créditos; CR coeficiente de Rendimento; e CP coeficiente de progressão do curso de ingresso, não se aplicando o disposto na Resolução ConsEPE nº 131, de 10 de abril de 2012.
6. A alocação dos discentes nas vagas ofertadas seguirá os critérios estabelecidos abaixo, na ordem apresentada, considerando que estudantes em acompanhamento pela Divisão de Ensino e Aprendizado Tutorial (DEAT), estudantes com deficiência, e mães e pais com filhos em idade escolar, beneficiários do auxílio creche, possuem matrícula garantida:
  - I. Estudantes com matrícula ou reserva de vaga nos cursos de formação específica, classificados conforme turno, seguido de maior CP, para as disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos respectivos cursos, de acordo com o especificado em Resolução ConsEP nº 31, de 1º de julho de 2009.
  - II. Estudantes que não possuam matrícula/reserva de vaga em cursos de formação específica serão analisados pelo turno e índices de seu curso de ingresso, considerando as possíveis trocas de turno de Bacharelado Interdisciplinar (BI), dos últimos editais inclusive.
7. Considerando que as condições de excepcionalidade impostas pela pandemia se mantem, as regras e prazos para trancamento de quadrimestre ou cancelamento de matrículas serão as mesmas apresentadas na Resolução ConsEPE 240, não havendo distinção entre disciplinas ofertadas presencialmente ou em formato remoto.
8. No mesmo sentido, conforme estipulado na Resolução ConsEPE 240:
  - a. As reprovações não serão contabilizadas no histórico dos discentes, não sendo aplicável a reprovação por falta nesta modalidade.
  - b. Os conceitos (aprovações) obtidos pelos discentes não serão contabilizados para o cálculo de coeficientes (CP, CA e CR) utilizados em processos seletivos (tais como matrícula em disciplinas, matrícula em curso de formação específica, transferência de curso e turno, atribuição de bolsas), mas comporão o histórico escolar para fins de integralização do curso.

## **ANEXO II da Resolução ConsEPE nº XXX**

### **Oferta de componentes curriculares presenciais para a Pós-graduação**

1. Caso as condições para oferta presencial sejam atingidas, conforme Plano de Retomada, as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (PPG), e mediante consulta das respectivas plenárias, definirão quais disciplinas poderão ser ofertadas presencialmente, considerando a seguintes prioridades de oferta, nesta ordem:

I. Disciplinas e turmas que haviam previsto atividades presenciais durante o ECE e aguardam a realização dessas atividades para o encerramento e lançamento dos conceitos finais dos estudantes.

a. Como as atividades previstas teriam duração máxima de 3 semanas, elas poderão ser ofertadas ao longo do quadrimestre em execução, respeitando as recomendações de ocupação dos espaços físicos e circulação de pessoas em cada fase prevista no Plano de Retomada.

II. Disciplinas obrigatórias dos PPGs que utilizam laboratório ou que não puderam ser ofertadas em formato remoto.

III. Outras disciplinas dos PPGs que utilizam laboratório, e que não puderam ser ofertadas em formato remoto.

2. O número de vagas que poderão ser ofertadas dependerá da disponibilidade de infraestrutura, quantidade de servidores técnicos disponíveis (para os casos das disciplinas de laboratório), e possibilidade de higienização adequada dos espaços utilizados, atendendo as diretrizes do Plano de Retomada.

a. A distribuição dos horários das turmas estará sujeita à disponibilidade de infraestrutura, considerando a melhor organização que corresponda ao menor número de pessoas circulando no Campus por dia.

3. As condições para trancamento de quadrimestre ou cancelamento de matrículas serão as mesmas apresentadas na Resolução ConsEPE 240, dadas as condições de excepcionalidade que se mantém.

4. Conforme Resolução ConsEPE 240:

a. As reprovações não serão contabilizadas no histórico dos discentes, não sendo aplicável a reprovação por falta nesta modalidade.

b. Os conceitos (aprovações) obtidos pelos discentes comporão o histórico escolar para fins de integralização do curso.